



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL

Tendo sido nomeado relator da matéria pela Presidente desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária n 109/2025, de 15 de Outubro de 2025, de autoria do Vereador Ruan Cipriani - Policial, que “Altera dispositivos da Lei nº 5.857, de 22 de setembro de 2017, que proíbe o consumo de bebidas alcoólicas e cigarro nos parques municipais da cidade de Rio do Sul”.

A proposta amplia o alcance da vedação ao consumo de bebidas alcoólicas, estendendo-a a todos os logradouros públicos do município, no período da meia-noite às 6 horas, além de definir com clarezas quais locais são considerados logradouros públicos. O texto também estabelece exceções para eventos devidamente autorizados pelo Poder Executivo ou promovidos pelo próprio Município, e atualiza o valor da multa aplicável em caso de descumprimento.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Após detida análise, esta Comissão entende que o projeto encontra amparo na competência legislativa municipal, conforme disposto nos artigos 30, I e II da Constituição Federal, uma vez que trata de tema de interesse local e relacionado à segurança, saúde pública e ordem urbana.

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

Do ponto de vista jurídico, não há vícios de constitucionalidade ou de técnica legislativa que impeçam a sua regular tramitação.

Sob o aspecto social, o projeto vem ao encontro das necessidades atuais da cidade de Rio do Sul, que tem enfrentado situações decorrentes do consumo excessivo de bebidas alcoólicas em vias e espaços públicos, impactando a tranquilidade dos moradores e a preservação e proteção dos mesmos. Assim, a medida reforça o compromisso com a ordem pública, a convivência harmônica e o bem-estar social.

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 17 de Outubro de 2025.

PEIXE

Relator

[assinado digitalmente]